



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.725, DE 18 DE MAIO DE 2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ
EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO JOSÉ DO
NASCIMENTO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

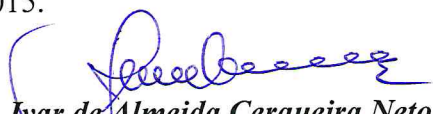
Art. 1º – Fica denominada RUA **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins de zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.725, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª – Fica denominada RUA **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins de zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3-Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, 17 de dezembro de 2014.

Art. 2ª – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral